



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.966, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 28 / 04 / 20 20

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS** – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre prorrogação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabelece a possibilidade de flexibilização para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que não existem casos confirmados de contaminação por COVID-19, ocorrendo até a presente data 32 notificações dentre elas 3 casos suspeitos, 30 cumpriram isolamento domiciliar com síndrome gripal por critério clínico-epidemiológico, 3 casos descartados por critério laboratorial;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da medida cautelar na ADI 6.341 que assegura a competência Municipal para adoção de medidas de durante a pandemia da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as medidas administrativas complementares a serem adotadas pelos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta em razão da pandemia do COVID-19.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Os órgãos municipais retomarão suas atividades com atendimentos presenciais, se possível por agendamento, ficando determinado o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O acesso aos órgãos públicos pela população fica condicionado ao uso de máscaras de proteção facial, bem como ao cumprimento de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Ficam mantidos os seguintes canais de atendimento ao público:

I – e-mail: [adm.cocalzinho@gmail.com](mailto:adm.cocalzinho@gmail.com)

II – whatsapp: (62) 99968-1637

III – telefone fixo: (62) 3339-1120/ (62) 3339-1681

**Art. 4º** Os servidores efetivos do grupo de risco serão afastados de suas atividades laborais, mediante requerimento, em razão da pandemia de COVID-19.

**Art. 5º** Para efeitos deste Decreto são considerados do grupo de risco, os servidores com as seguintes comorbidades:

I - idade igual ou superior a 60 anos;

II - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV - gestação de alto risco.

**Art. 6º** O servidor com as comorbidades retratadas no artigo anterior encaminhará requerimento à Superintendência de Recursos Humanos, na forma do Anexo Único deste Decreto, juntamente com os seguintes documentos:

I - cópias de documentos pessoais do requerente:

a) cadastro de pessoa física (CPF);

b) registro Geral (RG);

c) comprovante de residência com CEP;

d) cartão Nacional de Saúde (CNS);

II - cópia de prontuário médico;

III - cópia de exames/laudos complementares que demonstre(em) a(s) comorbidade(s);

IV - relatório Médico.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º O deferimento do requerimento de afastamento das atividades laborais está condicionado à avaliação da documentação apresentada pelo servidor, podendo a Administração Municipal solicitar outros exames, quando julgar necessário.

§ 2º Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos ficam dispensados da apresentação do requerimento de que trata este artigo.

**Art. 7º** O afastamento do servidor se dará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, em virtude da pandemia do COVID-19, com os vencimentos básicos da carreira.

§ 1º Caso haja interesse público, o servidor afastado será convocado para o exercício de atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas administrativas sem contato direto com público.

§ 2º Os servidores afastados ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de 04 de Maio de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
em 28 de Abril de 2020.

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO  
REQUERIMENTO

Nome completo:			
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino		Data de nascimento: / /	
CPF:	RG:	Matrícula:	
Endereço:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Município:		UF:	CEP:
Telefone (s): ( )			
E-mail:			
<p>O servidor acima qualificado requer o afastamento das atividades laborais, nos termos do Decreto nº 5.966, de 28 de Abril de 2020, do Município de Cocalzinho de Goiás, protestando pela juntada da documentação comprobatória de comorbidade, conforme anexos.</p> <p>O servidor declara para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299<sup>1</sup> do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica.</p> <p>Nestes Termos pede Deferimento.</p> <p>Cocalzinho de Goiás, de de 2020.</p>			
_____ Assinatura do Requerente			
RECEBIDO EM: / /		DEFERIDO O PEDIDO ACIMA EM de de 2020.	
_____ Prefeito Municipal			

<sup>1</sup> "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."